



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5149/2010 Emenda a Lei Orgânica : 5/2010

Data e Hora: 30/11/10 15:06:50

Procedência: Neuzinha de Oliveira

213

Emenda a Lei Orgânica que Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137
da Lei Orgânica do Município de Vitória.

lx 7



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº23/2010

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137 da
Lei Orgânica do Município de Vitória.

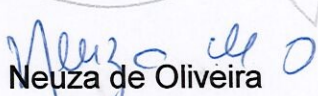
Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 137 da Lei Orgânica Municipal os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§3º As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

§4º As leis orçamentárias deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de metas e da lei do Plano Diretor”. (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ED. Paulo Pereira Gomes, 25 de novembro de 2010


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5149	02	Eue

JUSTIFICATIVA

Assegurar a efetivação da leis das metas que servirão para promover o desenvolvimento justo e sustentável na cidade é o objetivo da Emenda proposta.

Proposta, que tem o fim de ampliar a participação da sociedade no destino do nosso município, ao mesmo tempo em que obriga os políticos a tratar com seriedade as promessas de campanha.

Solicito o apoio dos nobres pares para a ratificação da presente matéria.

ED. Paulo Pereira Gomes, 25 de novembro de 2010


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

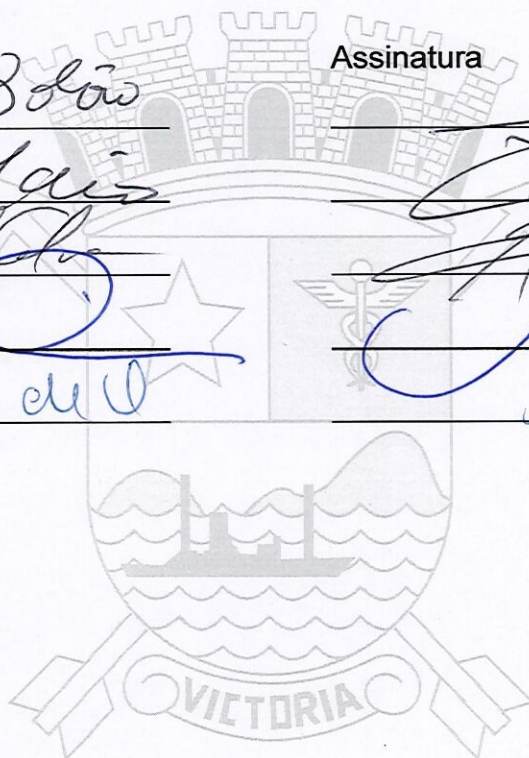


Com esquite no art. 79 da Lei Orgânica do Município c/c inc. I do art. 281 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, abaixo um terço dos membros dos Vereadores ratificam a presente Proposição.

Vereador

Assinatura

<u>Reinhold Bolão</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Egito Maia</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Demétrio</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>Neuzinha</u>	<u>[Assinatura]</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5149	04	Eve

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
EM 30/11/2010

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUIA-SE EM PAUTA P/ ~~DISCUSSÃO~~ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Tratado em 1ª Discussão

Em, 02/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Tratado em 2ª Discussão

Em, 07/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Tratado em 3ª Discussão

Em, 09/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

Tratado em 4ª Discussão

Em, 22/12/2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	04
	Folha	04
	Assinatura	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Recebido em 5ª Discussão

Em, 02/02/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) _____
- 3) MESA DIRETORA
- 4) _____

EM 04/02/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cyreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica

Para análise preliminar da matéria,

Em, 07/02/2011

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

CAM.	DE VITÓRIA	
PRUL	BRICA	
5149	05	Ros
FIS. 05		

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 5149/2010
EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 5/2010

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória, formulada pela Vereadora NEUZA DE OLIVEIRA, conforme consta no documento de fl. 01.

A referida emenda tem como finalidade, ou seja, “Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória”.

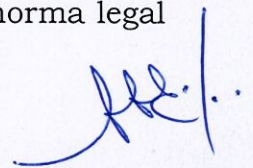
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória da EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA NEUZA DE OLIVEIRA se diz respeito em acrescentar os §§ 3º e 4º, ao art. 137, da Lei Orgânica do Município de Vitória, fato explicitado em 25.11.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	BRICA
5149	06	72

Fls. 06

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

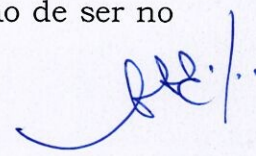
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 11/02/2011.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
5149	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fábio*.....

.....*Lube*..... para relatar

Em *15 / 02 / 2011*.

Presidente

Sr. Hon. Presidente,

*Segue Parecer em 02 (duas) folhas
Digitadas.*

em 29.03.2011.

Fábio Lube Rangel

Fábio Lube Rangel



Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	SEÇÃO
5149	09	72

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****PROJETO DE LEI Nº 5/2010****Processo Nº 5149/2010****Procedência: Vereadora Neuza de Oliveira**

**EMENTA: Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137 da
Lei Orgânica do Município de Vitória.**

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Neuzinha de Oliveira, acrescenta ao art. 137 da Lei Orgânica Municipal os parágrafos 3º e 4º, a fim de incorporar as diretrizes do programa de metas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual, bem como, as prioridades e ações estratégicas do programa de metas e da lei do plano diretor.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

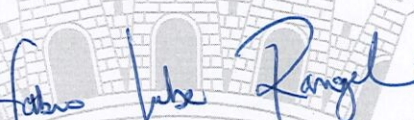
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	PROPOSTA	TRIBUTÁRIA
5149	10	12

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto Emenda a Lei Orgânica nº 5/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de março de 2011.


FABIO LUBE RANGEL

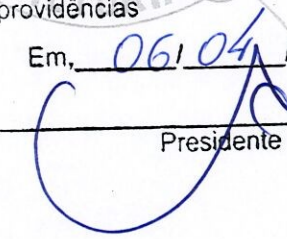
Vereador – PDT


Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06/04/2011


Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO
5149 12 22

Processo: 5149/2010.

Emenda a Lei Orgânica: 5/2010.

Procedência: Vereador Neuzinha de Oliveira.

Ementa: "Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória."

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos, em breve síntese, de projeto com o objetivo de acrescentar os §§ 3º e 4º ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

II – PARECER:

O projeto de resolução em análise objetiva criar condições que possam ser acrescentados os §§ 3º e 4º art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, os quais tratam da incorporação das diretrizes do Programa de Metas e do Plano Diretor aos projetos de lei que se dedicarem de forma respectiva à instituição do plano e ao orçamento público.

Eis que lidamos com medida adequada, uma vez que a matéria tem por objetivo garantir que os projetos de lei mencionados façam parte de um conjunto harmônico, bem assim atendam aos interesses maiores da população, tendo por lastro as disposições de desenvolvimento municipal encampadas no Programa de Metas e no Plano Diretor.

Sendo esses os seus aspectos a merecerem pronunciamento, **na medida da competência que me pertine**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 01 de setembro de 2011.

Vereador LUISINHO – PDT, Relator

Comissão de *Mesa Diretora*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, *14* / *09* / *2011*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
PROCESSO	FILHA	CA
5149	11	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Luiz Carlos
Costa para relatar.

Em 12/04/2001

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO		RICA
5149	13	R

Ao Sr. (a): Rita Traldi
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16/09/2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19/09/2011

Rita Traldi
ASSINATURA



CÂM.	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESO	5149
DATA	14
RUBRICA	Ø

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 191/2011

PROCESSO	5149/2010
EMENDA A LEI ORGÂNICA	5/2010
EMENTA	Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5749	15	9

A Gabinete do Vereador (a) Neuzinha de Oliveira,

Encaminho o presente

Processo a V.ªa. por solicitação .

Em 20/5/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Encaminho ao Sac.
para arquivamento da
Matrícula.

Em, 17/07/13

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA